



# PLANO DE CONTIGÊNCIA Coronavírus SARS-Cov-2

Março 2020

## Índice

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	2
<b>2. OBJETIVO</b> .....	2
▪ ANTECIPAR AS MEDIDAS E RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A REDUÇÃO OU SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DO FAM.....	2
▪ PLANEAR AS RESPOSTAS PARA AGIR PERANTE O SURGIMENTO DE UM TRABALHADOR COM SINTOMAS DE COVID-19 E LIGAÇÕES EPIDEMIOLÓGICA OU SEM SINTOMAS, MAS QUE POSSA TER TIDO UM CONTACTO PRÓXIMO COM UM CASO CONFIRMADO.....	2
<b>3. O QUE É O NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV2, AGENTE CAUSAL DA COVID-19</b> .....	3
<b>4. COORDENAÇÃO</b> .....	4
<b>5. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE</b> .....	4
5.1 ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO FAM:.....	5
<b>6. MEDIDAS DE PREVENTIVAS</b> .....	6
6.1 INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO.....	6
6.2 MEDIDAS DE HIGIENE .....	6
6.3 MEDIDAS DE ISOLAMENTO .....	7
6.4 MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECIAIS .....	7
<b>7. DILIGÊNCIAS A REALIZAR E PROCEDIMENTOS ADOPTAR NA PRESENÇA DE UM CASO SUSPEITO.</b> .....	8
<b>8. APROVAÇÃO</b> .....	9

## 1. INTRODUÇÃO

---

Sendo o Fundo de Apoio Municipal (FAM) uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, criado ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, importa dar cumprimento ao estipulado, no Despacho n.º 2836-A/2020, nos termos do qual, devem as entidades públicas elaborar Planos de Contingência, face ao atual risco moderado a elevado de importação de casos de Coronavírus - intitulado de COVID-19, nos países da União Europeia/Espaço económico Europeus (EU/EEE).

O Plano de Contingência do FAM foi delineado tomando em consideração as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), designadamente a Orientação n.º 6/2020 de 26/02/2020, a localização e dimensão dos seus serviços assim como a especificidade das atividades desenvolvidas.

Assim, elabora, na sequência do referido despacho, o seu Plano de Contingência que sendo o primeiro, será enviado à Direção-Geral Administração e Emprego Público - DGAEP, e à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, conforme previsto.

## 2. OBJETIVO

---

O presente Plano de Contingência pretende minimizar, as condições de propagação da infeção, manter em funcionamento, na medida do possível, os serviços, e reduzir os riscos para a saúde dos seus trabalhadores.

Neste sentido, foram estabelecidos os seguintes objetivos:

- Antecipar as medidas e recursos necessários para assegurar a continuidade, a redução ou suspensão da atividade do FAM.
- Planear as respostas para agir perante o surgimento de um trabalhador com sintomas de COVID-19 e ligações epidemiológica ou sem sintomas, mas que possa ter tido um contacto próximo com um caso confirmado.
- Agir com rigor no cumprimento dos procedimentos pré-estabelecidos em caso de acionamento do Plano de Contingência, e assegurar a efetiva implementação execução do mesmo.

### 3. O QUE É O NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV2, AGENTE CAUSAL DA COVID-19

---

De acordo com a informação disponibilizada pela Direção -Geral da Saúde os Coronavírus são uma família de vírus que podem causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum.

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2 21) como agente causador da doença COVID-19.

Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan,

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus.

Sendo um vírus recentemente identificado, não existe vacina, embora estejam em curso as investigações para o seu desenvolvimento.

#### PRINCIPAIS SINTOMAS

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

#### COMO SE TRANSMITE

De acordo com o conhecimento atual deste novo coronavírus, considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se :

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;

- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron)

#### 4. COORDENAÇÃO

---

##### COMPETÊNCIAS

A coordenação global do Plano é da responsabilidade da Direção Executiva apoiado pelos dois técnicos do serviço.

A este grupo compete a gestão da crise, a coordenação, avaliação, monitorização, e ativação do Plano de acordo com as diretrizes da Direção Geral de Saúde (DGS) das autoridades de saúde local, e se necessário em articulação com a Secretaria-Geral da Administração Interna responsável pelas instalações onde o FAM se encontra sediado.

As competências do grupo são as seguintes:

- a) Avaliar a evolução da situação, tendo como base as orientações transmitidas pelas entidades públicas de saúde
- b) Definir a estratégia de ação face ao evoluir da situação.
- c) Ativar o Plano de Contingência.
- d) Decidir as ações a desenvolver.
- e) Definir níveis de funcionamento mínimos e comunica-los à tutela e à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

#### 5. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

---

De acordo com a evolução da situação, designadamente o nível de alerta pandémico, ou, o possível absentismo dos trabalhadores, e a fim de diminuir os riscos de contágio, o normal funcionamento do FAM pode ser alterado.

## **5.1 ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DO FAM:**

### ATIVIDADES PRIORITÁRIAS

- Garantir a toda a prestação de serviços a entidades externas, muito em concreto aos Municípios intervencionados pelo FAM no que respeita ao cumprimento de requisitos legais inerentes à execução dos Programas de Ajustamento Municipal;
- Salvar a comunicação e execução dos empréstimos junto da DGTF;
- Garantir a execução semanal das principais tarefas relativas à gestão financeira interna e reporte de informação às entidades externas de controlo;
- Salvar o calendário de fecho de contas do exercício e sua remessa aos órgãos competentes;
- Manter a representação da instituição assegurando para isso a presença do vogal ou do Presidente;
- Garantir as deslocações dos membros da Direção Executiva sempre que necessário junto da tutela, ANMP ou municípios.

### MEDIDAS DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

- De acordo com a evolução da situação poderá ser aconselhável, para reduzir os riscos de contágio, suspender temporariamente as atividades que não sejam absolutamente necessárias para execução das tarefas essenciais, nomeadamente a deslocação dos trabalhadores a outras instalações que não sejam as do FAM.
- Atendendo ao nível de alerta pandémico comunicado pela DGS, a Direção Executiva do FAM, poderá dispensar os trabalhadores e os próprios membros deste órgão de se apresentarem no local de trabalho, recorrendo para o

efeito ao mecanismo do teletrabalho, como forma alternativa de trabalho ou realização de tarefas. Neste caso ficam os mesmos temporariamente dispensados de se apresentarem no local de trabalho, até ordem em contrário dada pelo Presidente da Direção Executiva, ou por quem o substituir.

- Disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos necessários para apoiar a atividade laboral desenvolvida através do teletrabalho, nomeadamente computador portátil, telemóvel e rede de internet.
- Disponibilização dos equipamentos necessários para a realização de reuniões por vídeo, teleconferência e acesso às aplicações.

## 6. MEDIDAS DE PREVENTIVAS

---

### 6.1 INFORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- Divulgação do Plano de Contingência a todos os trabalhadores, dando a conhecer os procedimentos específicos adotar num caso suspeito.
- Acompanhar a informação transmitida pela DGS, meios de comunicação oficiais sobre a COVID-19, e o evoluir da situação, seguindo as suas orientações, nomeadamente as difundidas através do site [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt).
- Realização de sessões de esclarecimento se necessário.

### 6.2 MEDIDAS DE HIGIENE

- Utilização de doseadores de solução alcoólica na receção dos serviços.
- Reforço dos procedimentos básicos de higienização das mãos e com maior incidência quando chegar ao trabalho vindo da rua.
- Adoção de procedimentos de etiqueta respiratória.

- Evitar o cumprimento habitual entre os trabalhadores.

### 6.3 MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A área de isolamento necessária para colocar o trabalhador com sinais ou sintomas de Covid-19 e ligações epidemiológicas, e evitar ou restringir o contacto com os outros trabalhadores, será realizada numa sala utilizada pelo FAM, no edifício do Ministério da Administração Interna, na medida em que tem boas condições de ventilação e encontra-se equipada com telefone, cadeira, e um Kit que reúne todos os materiais de proteção e desinfeção adequados e de acordo com as normas exigidas pela DGS na Orientação n.º 6/2020, de 26/02/2020, designadamente no seu ponto 5.2.1.

Após o encaminhamento do trabalhador para a sala de isolamento, o mesmo deve permanecer no local e aguardar a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM, adotando-se para o efeito todos os procedimentos previstos no ponto 6 e 7 da Orientação n.º 6/2020, de 26/02/2020, aplicável ao presente Plano de Contingência, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e fazendo parte integrante do presente Plano.

### 6.4 MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECIAIS

- Deslocações de serviço reduzidas às que forem consideradas essenciais.
- Participação em grupos e reuniões de trabalho reduzidas às que forem consideradas essenciais, e que não possam ser substituídas por meio de vídeo ou teleconferência.
- Sempre que um trabalhador com sintomas, ou outro trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas, deve de imediato comunicar, preferencialmente por via telefónica, a um dos membros da Direção Executiva, de modo a que o grupo que gere a situação de crise possa adotar todas as diligências e procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência.

- Após a comunicação do alerta o trabalhador com sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, dirige-se sozinho para a sala de isolamento, e, se possível, sem passar por quaisquer outras instalações.
- Nas situações em que o trabalhador com sintomas necessitar de acompanhamento, por dificuldades de locomoção, será acompanhado pelo trabalhador que no momento se encontrar mais próximo.

## 7. DILIGÊNCIAS A REALIZAR E PROCEDIMENTOS ADOTAR NA PRESENÇA DE UM CASO SUSPEITO.

- 1- De acordo com a informação até ao momento disponível, a definição de um caso suspeito é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	e	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa <sup>4</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

- 2- Verificando-se a existência de um caso suspeito, o Plano de Contingência deve ser ativado pela Direção Executiva.
- 3- Perante um **caso suspeito** e conduzido o trabalhador com sintomas para a sala de isolamento, são acionados e cumpridos todos os procedimentos e diligências previstos no ponto 6 da Orientação n.º 6/20020, de 26/02/2020, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e fazendo parte integrante do presente Plano.

- 4- Perante um caso de suspeito e validado pela Linha de Apoio ao Médico, são acionados e cumpridos todos os procedimentos e diligências previstos no ponto 7 Orientação n.º 6/20020, de 26/02/2020, aplicável.
- 5- Podendo um trabalhador não apresentar sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contato com um caso confirmado de COVID-19, são acionadas as diligências e os procedimentos de vigilância de contactos próximos, previstos no ponto 8 da Orientação n.º 6/20020, de 26/02/2020, aplicável.

## 8. APROVAÇÃO

---

O presente Plano de Contingência contém as medidas preventivas e o plano de ação, para minimizar as condições de propagação da doença designada por COVID-19, e manter os serviços essenciais a funcionar, pelo que deve ser cumprido por todos os trabalhadores do FAM.

O Plano de Contingência será reavaliado e atualizado sempre que necessário.

O presente Plano entra em vigor imediatamente após a sua assinatura pela Direção Executiva.

Lisboa, 5 de março de 2020

Presidente

Vogal

---

---